

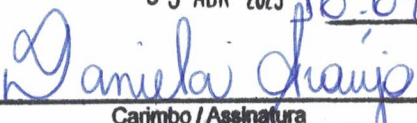


CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador ROMILDO SANTOS - P. DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

VEREADOR
ROMILDO
SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 76 /2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 1172	
DATA: 09 ABR 2025	HORA: 10:07
	
Carimbo / Assinatura	

DISPÕE SOBRE INSTITUI A
OBRIGATORIEDADE DA EDUCAÇÃO PARA O
TRÂNSITO NAS ESCOLAS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE GURUPI – TO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais. Aprova o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeita Municipal de Gurupi-TO sanciona a presente Lei:

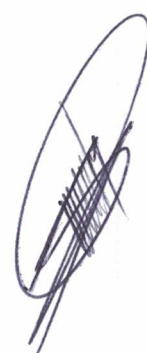
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Gurupi – TO, a obrigatoriedade da inserção de conteúdos relativos à Educação para o Trânsito no currículo das escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A Educação para o Trânsito será desenvolvida de forma transversal, interdisciplinar e contínua, respeitando os níveis e modalidades de ensino, conforme diretrizes da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), especialmente o seu Art. 76.

Art. 3º São objetivos da Educação para o Trânsito nas escolas municipais: I – Desenvolver atitudes de respeito, responsabilidade e solidariedade no trânsito;

II – Conscientizar sobre os direitos e deveres de pedestres, ciclistas e futuros condutores;

III – Estimular comportamentos seguros e preventivos no ambiente urbano e rural;





CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador ROMILDO SANTOS - P. DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

VEREADOR
ROMILDO
SANTOS

IV – Promover a cidadania e o respeito às leis de trânsito desde a infância.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com órgãos de trânsito e instituições especializadas, será responsável por:

I – Elaborar materiais didáticos e metodológicos apropriados para cada faixa etária;

II – Promover capacitação dos professores e servidores da educação para abordagem do tema;

III – Realizar campanhas educativas, palestras, atividades lúdicas e simulações práticas.

Art. 6.º A referida Lei, poderá ser regulamentada no que couber pelo Poder Executivo.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Apresente Lei origina-se do Projeto de Lei nº /2025, de autoria do Vereador Romildo Santos.



Romildo Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador ROMILDO SANTOS - P. DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

VEREADOR
ROMILDO
SANTOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a Educação para o Trânsito no currículo das escolas da Rede Municipal de Ensino de Gurupi, em conformidade com o artigo 76 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), que estabelece a obrigatoriedade da temática no ensino formal, desde a educação infantil até o ensino médio.

O trânsito é uma realidade vivida diariamente por todos os cidadãos, seja como pedestres, ciclistas, passageiros ou condutores. Por isso, é fundamental que as crianças e adolescentes sejam conscientizados desde cedo sobre a importância da responsabilidade, da empatia e do cumprimento das leis no ambiente viário, preparando-os para uma convivência harmônica, segura e cidadã.

Além disso, os altos índices de acidentes de trânsito no Brasil, muitos com vítimas fatais, demonstram a urgente necessidade de investir em educação preventiva, formando gerações mais conscientes, respeitosas e preparadas para lidar com os desafios do tráfego urbano e rural.

Este projeto também permite parcerias com órgãos especializados, como o DETRAN/TO, Guardas Municipais e instituições de ensino superior, garantindo apoio técnico e capacitação adequada para os profissionais da educação.

Portanto, a aprovação deste projeto representa um investimento direto na vida e na segurança dos nossos cidadãos, e um importante passo rumo à formação de uma sociedade mais justa, segura e comprometida com o bem comum.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador ROMILDO SANTOS - P. DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

VEREADOR
ROMILDO
SANTOS

Diante da relevância deste evento, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, reafirmando o compromisso desta Casa com o incentivo ao esporte e à cultura local.

É a Justificativa.

Gabinete do Vereador Romildo Santos, 09 de abril de 2025.



Romildo Santos
Vereador